



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO Nº. 2.856 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº. 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, QUE INSTITUI NORMAS GERAIS PARA O GOVERNO DIGITAL E PARA O AUMENTO DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO ÂMBITO DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei Federal nº. 14.129/2021 estabelece normas gerais de Governo Digital aplicáveis à administração pública de todos os entes federativos;

Considerando a necessidade de modernização administrativa, transformação digital, melhoria da experiência do usuário, transparência e simplificação dos serviços públicos;

Considerando as exigências de governança, transformação digital, interoperabilidade, proteção de dados pessoais, acessibilidade, comunicação digital, serviços públicos digitais e participação social previstas na Lei Federal nº. 14.129/2021;

Considerando a necessidade de implementação de instrumentos formais de regulamentação e planejamento da Política Municipal de Governo Digital;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito deste município de Luiz Antônio/SP, a Política Municipal de Governo Digital, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 14.129, de 29 de março de 2021.



Art. 2º A Política Municipal de Governo Digital tem como finalidade:

- I** – Promover a transformação digital dos serviços públicos;
- II** – Ampliar a eficiência administrativa e reduzir custos;
- III** – Melhorar a experiência do usuário dos serviços públicos;
- IV** – Fomentar a inovação, a transparência e o controle social;
- V** – Garantir a interoperabilidade, a convergência tecnológica e a integração de sistemas;
- VI** – Assegurar a proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº. 13.709/2018).

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal de Governo Digital observará os princípios da Lei Federal nº. 14.129, de 29 de março de 2021, especialmente:

- I** – Digitalização e disponibilização dos serviços públicos na forma eletrônica;
- II** – Simplificação e desburocratização de processos;
- III** – Centralidade no cidadão (satisfação do interesse público);
- IV** – Interoperabilidade;
- V** – Transparência e dados abertos;
- VI** – Acessibilidade e inclusão digital;
- VII** – Proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- VIII** – Eficiência, inovação e uso de tecnologias emergentes.

CAPÍTULO III - DA GOVERNANÇA DO GOVERNO DIGITAL

Art. 4º Fica instituída a Governança Municipal de Governo Digital, composta pelos seguintes elementos:



-
- I - Órgão Central de Tecnologia da Informação, responsável pela coordenação técnica;
 - II - Comitê Municipal de Governo Digital, responsável pela gestão estratégica, normatização interna e acompanhamento das ações;
 - III - Unidades Administrativas, responsáveis pela execução das diretrizes no âmbito de suas competências.

Art. 5º O Comitê Municipal de Governo Digital será instituído por ato do Chefe do Poder Executivo, com representantes dos seguintes setores:

- I - Assessoria de Comunicação;
- II - Secretaria da Administração;
- III - Tecnologia da Informação;

Parágrafo único. Poderão ser convocados integrantes de outras Secretarias, Departamentos e Setores para colaboração em temas específicos.

CAPÍTULO IV - DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO GOVERNO DIGITAL

Art. 6º Fica instituído o Plano Municipal de Ação para Implementação da Lei Federal nº. 14.129, de 29 de março de 2021, instrumento obrigatório para execução das ações previstas neste Decreto e na respectiva legislação federal.

Art. 7º O Plano Municipal deverá conter, no mínimo:

- I - Diagnóstico do nível atual de maturidade digital do Município;
- II - Mapeamento e priorização dos serviços públicos a serem digitalizados;
- III - Cronograma de execução por etapas;



IV – Definição de metas, indicadores e resultados esperados;

V – Identificação das responsabilidades;

VI – Gestão de riscos e medidas de mitigação;

VII – Conformidade com a LGPD e boas práticas de segurança da informação.

Art. 8º O Plano Municipal de Governo Digital será elaborado pelo Comitê de Governo Digital e submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo no prazo de até 30 dias após a publicação deste Decreto.

CAPÍTULO V – DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS

Art. 9º Os órgãos municipais deverão:

I – Revisar fluxos, procedimentos e formulários visando à simplificação;

II – Priorizar a prestação digital de serviços;

III – Utilizar assinatura eletrônica nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020;

IV – Promover o uso de canais digitais como forma prioritária de atendimento;

V – Adotar padrões de segurança, interoperabilidade e acessibilidade;

VI – Garantir que todos os novos sistemas atendam aos requisitos da Lei Federal nº. 14.129, de 29 de março de 2021.

CAPÍTULO VI – DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 10. O tratamento de dados pessoais decorrente de processos de Governo Digital observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018), bem como as normas internas municipais editadas para este fim.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 11. O Município adotará boas práticas de segurança da informação previstas:

I – nas normas ABNT NBR ISO/IEC 27001, 27002 e correlatas;

II – nas normas do Governo Federal, quando aplicáveis;

III – nas diretrizes da ANPD.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal